

## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA ECONOMIA INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

# **RELATÓRIO DE BUSCA**

N.º do Pedido: Data de Depósito:	BR102017007577-0 12/04/2017	N.° d	e Depósito PCT:	
Prioridade Unionista: Depositante: Inventor: Título:	UNIVERSIDADE FEDE TÚLIO PACHECO B RONALD KENNEDY LU "Marcador visual extern	OAVENTI JZ; RODF	JRA; ANDERSON RIGO LAMBERT ORE	MAIA PERES; ÉFICE
1 - CLASSIFICAÇÃO	IPC G09F 3/12 CPC	(1968.09)	, A01K 11/00 (1968.0	09)
DIALOG	ESPACENET PAT USPTO X SIN SITE DO INPI STI		Doc. citado Descritivo	s no relatório
Nú	mero	Tipo	Data de publicação	Relevância *
US1987	70051136		14/06/1988	Α
4 - REFERÊNCIAS NÃO	D-PATENTÁRIAS			
Aut	tor/Publicação		Data de publicação	Relevância *
Observações:				
			Rio de Janeiro, 11	de julho de 2022.
Nelson Rodrigues Card Pesquisador/ Mat. Nº 04 DIRPA / CGPAT IV/DIM Deleg. Comp Port 002/11	449206 UT			

- \* Relevância dos documentos citados:
- A documento que define o estado geral da técnica, mas não é considerado de particular relevância;
- N documento de particular relevância; a invenção reivindicada não pode ser considerada nova quando o documento é considerado isoladamente;
- I documento de particular relevância; a invenção reivindicada não pode ser considerada dotada de atividade inventiva ou de ato inventivo quando o documento é considerado isoladamente;
- Y documento de particular relevância; a invenção reivindicada não pode ser considerada dotada de atividade inventiva quando o documento é combinado com um outro documento ou mais de um;
- PN documento patentário, publicado após a data de depósito do pedido em exame, ou da prioridade requerida para o pedido em exame, cuja data de depósito, ou da prioridade reivindicada, é anterior a data de depósito do pedido em exame, ou da prioridade requerida para o pedido em exame; esse documento patentário pertence ao estado da técnica para fins de novidade, se houver correspondente BR, conforme o Art. 11 §2.º e §3.º da LPI.



# SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA ECONOMIA INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

### **RELATÓRIO DE EXAME TÉCNICO**

N.° do Pedido: BR102017007577-0 N.° de Depósito PCT:

**Data de Depósito:** 12/04/2017

Prioridade Unionista: -

**Depositante:** UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (BRMG)

Inventor: TÚLIO PACHECO BOAVENTURA; ANDERSON MAIA PERES;

RONALD KENNEDY LUZ; RODRIGO LAMBERT ORÉFICE

**Título:** "Marcador visual externo para identificação de peixes e aplicador "

#### **PARECER**

Quadro 1 – Páginas do pedido examinadas			
Elemento	Páginas	n.º da Petição	Data
Relatório Descritivo	1 a 8	870170024276	12/04/2017
Quadro Reivindicatório	1/1	870170024276	12/04/2017
Desenhos	1 a 2	870170024276	12/04/2017
Resumo	1	870170024276	12/04/2017

Quadro 2 – Considerações referentes aos Artigos 10, 18, 22 e 32 da Lei n.º 9.279 de 14 de maio de 1996 – LPI		
Artigos da LPI	Sim	Não
A matéria enquadra-se no art. 10 da LPI (não se considera invenção)		x
A matéria enquadra-se no art. 18 da LPI (não é patenteável)		x
O pedido apresenta Unidade de Invenção (art. 22 da LPI)	X	
O pedido está de acordo com disposto no art. 32 da LPI	х	

#### Comentários/Justificativas

Quadro 3 – Considerações referentes aos Artigos	24 e 25 da LP	
Artigos da LPI	Sim	Não
O relatório descritivo está de acordo com disposto no art. 24 da LPI	x	
O quadro reivindicatório está de acordo com disposto no art. 25 da LPI	x	

#### Comentários/Justificativas

	Quadro 4 – Documentos citados no parecer	
Código	Documento	Data de publicação
D1	US19870051136	14/06/1988

Quadro 5 – Análise dos Requisitos de Patenteabilidade (Arts. 8.º, 11, 13 e 15 da LPI)			
Requisito de Patenteabilidade	Cumprimento	Reivindicações	
Aplicação Industrial	Sim	1 a 6	
	Não		
Novidade	Sim	1 a 6	
	Não		
Atividade Inventiva	Sim	1 a 6	
	Não		

#### Comentários/Justificativas

Verifica-se que o pedido em epígrafeapresenta condições de patenteabilidade sobre o estado da técnica visto pelo Documento D1,

#### Conclusão

A matéria reivindicada apresenta novidade, atividade inventiva e aplicação industrial (Art. 8º da LPI), e o pedido está de acordo com a legislação vigente, encontrando-se em condições de obter a patente pleiteada.

Assim sendo, defiro o presente pedido como Patente de Invenção, devendo integrar a Carta Patente os documentos que constam no Quadro 1 deste parecer, exceto o resumo.

Para a concessão da patente o depositante deverá efetuar o pagamento da retribuição e a respectiva comprovação correspondente à expedição da carta-patente, conforme os prazos estabelecidos no Artigo 38 da LPI.

Publique-se o deferimento (9.1).

Rio de Janeiro, 11 de julho de 2022

Nelson Rodrigues Cardoso Pesquisador/ Mat. Nº 0449206 DIRPA / CGPAT IV/DIMUT Deleg. Comp. - Port. INPI/DIRPA Nº 002/11 Raul Flores da Fonseca Chefe de Divisão/ Mat. Nº 1951007 DIRPA / CGPAT IV/DIMUT Portaria INPI/PR Nº055/19